



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **2024.02.02.01 - CMA**

OBJETO: Contratação para prestação de serviços na locação e instalação de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos, incluindo treinamento e suporte junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE.

CONTRATADO: PUBLICA BRASIL LTDA

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 106, II, E ART. 107 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ALTANEIRA/CE



SOLICITAÇÃO

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL.**

EMPRESA: PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ: 39.890.250/0001-80.

ENDEREÇO: Rua Genesio Sales, s/n, Centro, Cipó/BA



**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA NO(S) CONTRATO(S) ORIGINAL(IS): Henrique
Brito Moreira, portador do CPF nº 053.878.495-42**

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2024.02.02.01 - CMA.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços na locação e instalação de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos, incluindo treinamento e suporte junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 31 de dezembro de 2024.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA SOLICITADA: 31 de dezembro de 2025.

SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO:



Tendo em vista que está previsto para a data de **31 de dezembro de 2024** o vencimento dos Contratos Administrativos, firmados em 09 de fevereiro de 2024 com a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua Genesio Sales, s/n, Centro, Cipó/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.890.250/0001-80, representada pela Sra. Henrique Brito Moreira, portadora do CPF nº 053.878.495-42, que tem como objeto a: Contratação para prestação de serviços na locação e instalação de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos, incluindo treinamento e suporte junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE, fazendo necessário realizar suas prorrogações 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA



As referidas prorrogações se justificam em função do serviço supramencionado ser de natureza continuada, e também pelos seguintes:

1. Manutenção da Continuidade dos Serviços: A renovação do contrato garante a continuidade dos serviços essenciais, evitando interrupções e prejuízos à administração pública.
2. Economia de Recursos: A renovação evita gastos com novos processos licitatórios, economizando recursos públicos.
3. Investimentos em Infraestrutura: A renovação permite à contratada amortizar investimentos realizados durante o contrato inicial.
4. Redução de Riscos: A renovação minimiza riscos de falhas, atrasos ou problemas decorrentes da transição para um novo contratado.
5. Cumprimento de Objetivos: A renovação garante o cumprimento dos objetivos inicialmente estabelecidos.

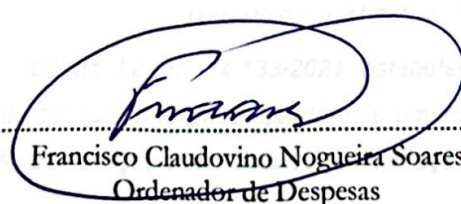
Para as referidas prorrogações há previsão contratual conforme Cláusula Quarta (Item 4.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 106 e art. 107, da Lei 14.133/2021, limitada a 5 (cinco) anos.

Durante a vigência dos contratos os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais, como também será mantido o mesmo valor mensal estipulado no contrato original.

Logo, urge-se necessário as prorrogações das vigências contratuais.

Ademais, encaminhe-se a assessoria jurídica para a emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa de tal aditivo.

ALTANEIRA/CE, 19 de dezembro de 2024.


Francisco Claudovino Nogueira Soares
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. SERVIÇO CONTINUADO.

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, acerca da legalidade das prorrogações das vigências contratuais, o qual tem como objeto a Contratação para prestação de serviços na locação e instalação de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos, incluindo treinamento e suporte junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE, oriundo do Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2024.02.02.01 - CMA**, restando contratada a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.890.250/0001-80.

Inicialmente vale tecer alguns comentários acerca dos contratos administrativos e a Nova Lei de Licitações.

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, trouxe significativas alterações ao regime jurídico dos contratos públicos, inclusive nos casos de dispensa de licitação. Nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei, a administração pode dispensar a licitação quando a contratação envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(Vide Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023)"

Os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem as bases legais para a prorrogação de contratos de serviço continuado, sendo este um instrumento hábil para assegurar a continuidade na prestação de serviços essenciais à Administração Pública.

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."



O contrato em tela é de natureza continuada pela especificidade dos serviços prestados e pela necessidade e essencialidade para o regular funcionamento das atividades da unidade administrativa contratante. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Os contratos de natureza continuada, por sua própria essência, caracterizam-se pela prestação de serviços de forma contínua, não instantânea, o que demanda uma abordagem específica no âmbito da legislação. Nesse contexto, os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 oferecem respaldo legal para a prorrogação de tais contratos, considerando a necessidade de assegurar a continuidade na prestação de serviços essenciais à Administração Pública.

Segundo o magistério de Leon FrejdaSzklarowsky, "o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis". (SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Contratos Contínuos. In Direito & Justiça, Correio Brasiliense**, 29/06/1998, p. 21).

Já para o eminente jurista Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo."

Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4 ed., Rio de Janeiro: Aide, 1995, p. 154). Grifei.



A prorrogação por meio de aditivo contratual é a ferramenta adequada para formalizar o acréscimo de prazo, garantindo a segurança jurídica e o devido acompanhamento das alterações contratuais. A possibilidade de aditivo é respaldada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública.

Ademais, destaca-se que a prorrogação contratual deve ser precedida de **atesto da vantajosidade dos preços praticados no contrato**, visando à verificação da **manutenção das vantagens para a Administração Pública**. Essa análise foi verificada pela autoridade competente no momento que consultou o contratado quanto à manutenção dos termos iniciais do contrato para próxima vigência, evitando eventual prejuízo ao erário público.

Outro ponto relevante é a necessidade de **previsão orçamentária para a despesa decorrente da prorrogação contratual**. O artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a prorrogação deve respeitar os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a regularidade e a sustentabilidade financeira da administração pública.

Verifica-se, outrossim, "in casu", a **existência de consulta realizada pela autoridade competente** ao contratado quanto à manutenção dos termos iniciais e valores praticados do contrato para próxima vigência, nos autos apresentados, atestando assim a **vantajosidade da realização do aditivo contratual**, sendo os preços apresentados nesta, os mesmo do contrato já existente.

No que concerne à previsão orçamentária, a legislação vigente, notadamente o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, impõe que a prorrogação respeite os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Essa exigência busca assegurar a sustentabilidade financeira da Administração Pública e evitar comprometimentos orçamentários não previstos, **sendo apresentado junto aos autos atestado da existência de recursos financeiros** para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento

CONCLUSÃO:

Portanto, concluímos que a prorrogação do prazo do contrato em análise é **juridicamente possível**, mediante a celebração de **aditivo contratual**. Recomenda-se que as partes interessadas, ao formalizarem o aditivo, observem os dispositivos legais pertinentes, procedendo com a verificação da manutenção dos preços praticados para manutenção das vantagens para a Administração Pública e a verificação da previsão orçamentária para a despesa decorrente da prorrogação.



AUTORIZAÇÃO

DESPACHO:

Diante do exposto, opino pelo aditamento contratual, sendo favorável acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em questão por meio de aditivo contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

ALTANEIRA/CE, 20 de dezembro de 2024.



Assessor Jurídico



AUTORIZAÇÃO

Considerando o Processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2024.02.02.01 - CMA** realizado pela Câmara Municipal de Altaneira/CE, onde a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.890.250/0001-80, sagrou-se vencedora e assinou contratos administrativos.

Considerando, ainda, Parecer da Assessoria Jurídica manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido.

Vimos através deste, **AUTORIZAR** a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual e determinar que se expeça convocação ao contratado para assinatura do aditivo almejado.

Atenciosamente,

ALTANEIRA/CE, 23 de dezembro de 2024.


.....
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara

Assunto: **Convocação Altaneira/CE**
De: <contato@altaneira.ce.leg.br>
Para: Publica Brasil <geral@publicabrasil.net>
Data: 26/12/2024 10:16

Gabinete da
Presidência **//eb**

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2024.02.02.01 - CMA.

Empresa:PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ:39.890.250/0001-80

Endereço:Rua Genesio Sales, s/n, Centro, Cipó/BA



A CÂMARA MUNICIPAL de ALTANEIRA/CE, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA**, para assinatura do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO referente ao procedimento Dispensa de Licitação nº 2024.02.02.01 - CMA, cujo objeto é a Contratação para prestação de serviços na locação e instalação de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos, incluindo treinamento e suporte junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, CASO TENHA INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, o referido instrumento assinado.

Segue em anexo termo Aditivo.

ALTANEIRA/CE, 26 de dezembro de 2024.



Francisco Claudovino Nogueira Soares

Ordenador de Despesas

Presidente da Câmara



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE E A EMPRESA PUBLICA BRASIL LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.466.553/0001-13, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua Genesio Sales, s/n, Centro, Cipó/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.890.250/0001-80, neste ato representada por Henrique Brito Moreira, portador do CPF n.º 053.878.495-42, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo **Dispensa de Licitação n.º 2024.02.02.01 - CMA**, tudo em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO aos Contratos Administrativos firmados em 09 de fevereiro de 2024, oriundos do Processo na modalidade **Dispensa de Licitação n.º 2024.02.02.01 - CMA**, cujo objeto é Contratação para prestação de serviços na locação e instalação de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos, incluindo treinamento e suporte junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições do **artigo 106, II e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133**, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como os termos do Processo na modalidade Dispensa de Licitação n.º 2024.02.02.01 - CMA, o qual ensejaram o Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que dispõe a norma estatuída na cláusula segunda, **ACORDAM em prorrogar até 31 de dezembro de 2025**, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos, a contar do dia 31 de dezembro de 2024, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convindo à Finanças Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES

4.1 - Os contratos, atendendo ao *Princípio da Economicidade*, permanecem com os valores originalmente contratados, na forma discriminada no quadro abaixo:



Câmara Municipal de Altaneira					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Locação de uso de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos	SERV	12	1.300,00	15.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ALTANEIRA/CE, 26 de dezembro de 2024.


Francisco Claudovino Nogueira Soares
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Altaneira

PUBLICA
BRASIL
LTDA:398902
50000180

Assinado de forma
digital por PUBLICA
BRASIL
LTDA:39890250000180
Dados: 2024.12.27
11:48:08 -03'00'

Henrique Brito Moreira
PUBLICA BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Dispensa de Licitação 2024.02.02.01 - CMA

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2024.02.02.01 - CMA. **Partes:** A Câmara Municipal de Altaneira/CE e a empresa PUBLICA BRASIL LTDA. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 09 de fevereiro de 2024, cujo objeto é a Contratação para prestação de serviços na locação e instalação de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos, incluindo treinamento e suporte junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 106, II, e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Francisco Claudovino Nogueira Soares e Henrique Brito Moreira.

ALTANEIRA/CE, 26 de dezembro de 2024.